

Fórum de deliberação

Alguns pontos sobre a conduta de administradores e acionistas na assembléia

- Em tese, as discussões nas assembléias devem se ater aos itens em votação
- Acionistas têm o direito de fazer perguntas nas assembléias. Os administradores, contudo, só precisam esclarecer dúvidas que impeçam o investidor de dar o seu voto sobre as matérias em deliberação, alertam advogados.
- A Lei das S.As não descreve os deveres do administrador diante de reclamações de investidores, sejam eles quem forem. “Não é uma preocupação da lei. Ela apenas estabelece os parâmetros para que a deliberação ocorra de forma adequada”, diz Marcelo Barbosa, sócio do escritório Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados.
- Cabe aos administradores disponibilizar as matérias aos acionistas com antecedência, não só para que possam refletir sobre a pauta, mas também para não exigirem uma leitura copiosa durante a reunião.”
- Os acionistas não estão desamparados. “O artigo 109 da Lei das S.As diz que nem o estatuto social, nem a assembléia-geral, podem privar o acionista do direito de fiscalizar a gestão.”
- Acionistas sem direito a voto podem comparecer à reunião e discutir a matéria submetida à deliberação (art. 125);
- É permitido protestar. Se desejar, o acionista pode justificar por escrito a sua opinião, em documento que é anexado à ata e arquivado na companhia.